



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 047, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 24/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS, parte integrante desta Resolução.

Prof^ª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 047, de 24 de março de 2016.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina os procedimentos para oferta, validação e registro das atividades complementares do Curso de Nutrição e fixa as diretrizes no âmbito do Curso de Nutrição da FCS/UFGD.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante a integralização do Curso, devendo o acadêmico entregar à Coordenação de Atividades Complementares os comprovantes de participação para exame, aprovação e registro.

§ 1º. Os comprovantes devem ser entregues à secretaria de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde conforme calendário estabelecido pela Coordenação de Atividades Complementares do Curso.

§ 2º. Somente serão aceitos dos acadêmicos, os comprovantes datados durante o período de matrícula ativa no Curso de graduação em Nutrição.

§ 3º. Para o acadêmico que ingressou por transferência voluntária ou compulsória, serão aceitos apenas comprovantes que apresentarem data posterior ao seu ingresso na primeira instituição de ensino superior anterior.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º. Consideram-se Atividades Complementares as realizadas de forma a complementar a formação profissional, humana e ética do acadêmico, atividades de pesquisa, extensão, ensino, de fundos sociais, culturais e filantrópicos.

Art. 4º. As Atividades Complementares possuem os seguintes objetivos:

- I. Permitir o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas, visando uma melhor qualificação profissional;
- II. Permitir o desenvolvimento cultural, humano e ético por meio da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais.



CAPÍTULO IV DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Compete à Coordenação das Atividades Complementares do Curso de Nutrição:

§ 1º. A aprovação das propostas de atividades complementares apresentadas pelo acadêmico, respeitando os critérios adotados pelo Regulamento vigente.

§ 2º. A validação das atividades mediante comprovação por documentação contendo:

- I. Nome do acadêmico;
- II. Período do evento;
- III. Carga horária;
- IV. Assinatura do Responsável Técnico com inscrição no CRN, quando for o caso;
- V. Carimbo e assinatura do responsável pelo evento, setor e/ou proprietário da empresa.

§ 3º. As fotocópias dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares dos acadêmicos, devidamente conferidas, ficam anexadas nos arquivos da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 6º. As Atividades Complementares não podem ser realizadas em empresas e/ou instituições com vínculo familiar.

Parágrafo único. O mesmo vale para vínculo empregatício, exceto se a atividade complementar for realizada em setor distinto da área de atuação na empresa.

CAPÍTULO V DOS CAMPOS DAS ATIVIDADES

Art. 7º. Constituem campos para a realização das Atividades Complementares:

- I – instituições de ensino;
- II – projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino;
- III – postos de saúde;
- IV – hospitais, clínicas e consultórios de nutricionistas;
- V – spas;
- VI – indústrias de alimentos;
- VII – vigilância sanitária de alimentos;
- VIII – cozinhas industriais e comerciais entre outros estabelecimentos produtores de alimentos, escolas de educação infantil, institutos e escolas de idiomas;
- IX – centros ou academias de esporte;
- X – marketing nutricional;
- XI – participação em conselhos, comissões e diretório acadêmico;
- XII – escolas de informática, de dança, artes e literatura;
- XIII – congressos, jornadas, simpósios e cursos;
- XIV – centros comunitários;
- XV – atividades filantrópicas (projetos, campanhas, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e outros eventos de caráter comunitário).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E MATRÍCULA

Art. 8º. A distribuição da carga horária das Atividades Complementares será proporcional ao tipo de atividade desenvolvida e suas respectivas equivalências dar-se-ão obrigatoriamente da seguinte forma:

Tipo e Descrição das Atividades		Critério de Equivalência	Proporção da carga horária total
A – Atividades de Ensino Complementar e Pesquisa	Cursos da área Congressos, Jornadas, Simpósios, Palestras e Similares	8:1	60%
	Comissão organizadora de eventos ou projetos	5:1	
	Apresentação de trabalhos ou palestras	2h/trabalho ou palestra	
	Projetos de pesquisa	5:1	
	Publicação de artigo sem Qualis	3h/artigo	
	Publicação de artigo nacional com Qualis	8h/artigo	
	Publicação de artigo internacional com Qualis	15h/artigo	
	Monitorias	5:1	
	Estágio supervisionado não obrigatório	10:1	
	Participação em conselhos, comissões e diretório acadêmico	3h/semestre	
B – Atividades Sociais e/ou Comunitárias	Programa ou Projeto de Extensão Liga Acadêmica PET	5:1	30%
	Outras atividades sociais	8:1	
	C – Atividades Culturais Gerais	Cursos de língua estrangeira, informática e cursos de aperfeiçoamento e atualização	
Participação em eventos desportivos e culturais	1h/evento		
Outras atividades	20:1		

I. As Atividades Complementares podem ser executadas em qualquer ocasião e lugar, respeitando o presente regulamento.

II. A carga horária total será estabelecida na Estrutura Curricular do Curso de Nutrição.

III. São considerados *A – Atividades de Ensino Complementar e Pesquisa*:

a) cursos que ministrem conteúdos complementares à formação do nutricionista com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

carga horária mínima de 04 (quatro) horas, participação em congressos, jornadas, simpósios, seminários, conferências, palestras, workshops, capacitações, aulas magnas, treinamentos, oficinas, projetos de ensino de graduação e outros eventos da área de Alimentação e Nutrição e áreas afins com critério de equivalência de 8:1; participação de comissão organizadora de eventos ou projetos com critério de equivalência de 5:1; e a apresentação de trabalhos científicos e palestras com equivalência de 02 (duas) horas por trabalho ou palestra apresentado;

- b) participação em projetos de pesquisa realizadas por instituições públicas ou privadas que possuam setor de pesquisa devidamente regulamentado, com equivalência de 5:1; publicação de artigo em periódicos sem Qualis com equivalência de 03 (três) horas por artigo; publicação de artigo nacional em periódicos com Qualis com equivalência de 08 (oito) horas por artigo, publicação de artigo internacional em periódicos com Qualis com equivalência de 15 (quinze) horas por artigo;
- c) participação em monitorias acadêmicas desenvolvidas na UFGD com equivalência de 5:1; participação em estágio supervisionado não obrigatório devidamente regulamentado, com equivalência de 10:1.
- d) participação em conselhos, comissões e diretório acadêmico da UFGD com equivalência de 03 (três) horas por semestre.

IV. São considerados *B - Atividades Sociais e/ou Comunitárias*: todas as atividades que possam levar o acadêmico do Curso de Nutrição da UFGD a se envolver com a vida social, de forma a integrar Universidade e Comunidade:

- a) participação em programas ou projetos de extensão, ligas acadêmicas e Programa de Educação Tutorial (PET) com equivalência de 5:1; e participação em outras atividades sociais com equivalência de 8:1.
- b) A carga horária relativa a outras atividades sociais e/ou comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos do Curso de Nutrição através da participação em campanhas de cunho comunitário filantrópico, campanhas de vacinação, campanhas de defesa civil, campanhas de prevenção e/ou proteção ao meio ambiente, atividades em instituições de caridade (centros de educação infantil, instituições para idosos ou crianças, hospitais, albergues e outras de ajuda comunitária), serviço eleitoral ou pela participação em qualquer evento de caráter comunitário.

V - São consideradas *C - Atividades Culturais Gerais*:

- a) participação em cursos de línguas estrangeiras, cursos de informática e cursos de aperfeiçoamento ou atualização não específicos da área de formação, com equivalência de 12:1, limita-se a 48 horas por atividade;
- b) participação em eventos desportivos e culturais com equivalência de 01 (uma) hora por evento.
- c) atividades musicais, grupos de teatro e de dança, atividades desportivas, atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

literárias, curso de desenho e pintura artística, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual dos acadêmicos, com equivalência de 20:1, limita-se a 24 horas por atividade.

Art. 9º. Compreende-se como cumprimento das Atividades Complementares a participação em todas as modalidades descritas no Quadro do Art. 8º conforme o critério de equivalência e carga horária que atenda ao percentual proposto para cada tipo de atividade.

Art. 10. Após efetuar a matrícula no componente Atividades Complementares, o acadêmico deve preencher o Formulário de Atividades Complementares (Apêndice 1 deste regulamento), e entregá-lo na Secretaria de Graduação da FCS em até 30 dias após o início do período letivo.

§ 1º. Além da entrega do Formulário de Atividades Complementares preenchido, o acadêmico deve anexar ao formulário cópia dos documentos que comprovem a realização de suas atividades.

§ 2º. As cópias dos documentos comprobatórios serão conferidas com seus originais pela Secretaria de Graduação da FCS ou o estudante deverá entregá-las com autenticação de cartório.

§ 3º. A não entrega do Formulário de Atividades Complementares preenchido e acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios, dentro do prazo estabelecido, implicará na reprovação automática do acadêmico no componente Atividades Complementares.

Art. 11. Os Formulários de Atividades Complementares e seus documentos comprobatórios anexados serão avaliados em até 30 dias após o fim do período de entrega do Formulário de Atividades Complementares.

§ 1º. Em caso de reprovação, o acadêmico terá o prazo de até 30 dias antes do término do período letivo para apresentar documentos comprobatórios adicionais que complementem a quantidade de créditos exigida para sua aprovação no componente.

§ 2º. Com base no disposto no Regulamento Geral dos Cursos da Graduação da UFGD, o registro para efeito de controle acadêmico é **aprovado (AP)** ou **reprovado (RP)** no componente Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde mediante parecer do Coordenador das Atividades Complementares e da Comissão de Ensino do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Apêndice 1: Formulário de Avaliação das Atividades Complementares

Aluno: _____ RGA: _____

Tipo e Descrição das Atividades	A – Atividades de Ensino Complementar e Pesquisa (60% da carga horária total)										B – Atividades Sociais e/ou Comunitárias (30% da carga horária total)		C – Atividades Culturais Gerais (10% da carga horária total)		
	Cursos da área: Congressos, Jornadas, Simpósios, Palestras e Similares	Comissão organizadora de eventos ou projetos	Apresentação de trabalhos ou palestras	Projetos de pesquisa	Publicação de artigo sem Qualis	Publicação de artigo nacional com Qualis	Publicação de artigo internacional com Qualis	Monitorias	Estágio supervisionado não obrigatório	Participação em conselhos, comissões e diretório acadêmico	Programa ou Projeto de Extensão; Liga Acadêmica; PET	Outras atividades sociais	estrangeira, informática e cursos de aperfeiçoamento e	Participação em eventos desportivos e culturais	Outras atividades
Critério de Equivalência	8:1	5:1	2h/trabalho ou palestra	5:1	3h/artigo	8h/artigo	15h/artigo	5:1	10:1	3h/semestre	5:1	8:1	12:1	1h/evento	20:1
Atividades Realizadas															
Carga horária por atividade (CH)															
Carga horária agrupada (CH/%)															
Carga horária Total															



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
